

cumprimentou a todos e informou que o São João da AMPPE será no dia 14/06/2024, às 20h, na Di Branco do Bairro da Torre, e que no dia 07/06/2024 haverá a eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal da AMPPE, no horário das 9h às 17h. IV. Processo CPJ nº 002/2024 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça Cível de Paulista - Relator: Dr Hélio José de Carvalho Xavier: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação, com pequeno ajuste na minuta de Resolução. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (39x2x1), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto do relator, com abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto os Drs. João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. V. Processo CPJ nº 003/2024 - Proposta de Criação de dois cargos de Promotor de Justiça Cíveis da Capital, para atuar frente às 13ª e 14ª Varas da Família e registro Civil da Capital - Relator: Dr Carlos Alberto Pereira Vítório: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (40x2), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto do relator, enquanto os Drs. João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. Dr Fernando Barros pediu licença para se ausentar. VI. Processos CPJ nºs 002/2022 e 004/2024 - Proposta de mudança de atribuição da 3ª e 4ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, para atuar, respectivamente na 2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e ana 3ª e 7ª Varas Cíveis, 3ª Vara da Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos - Relator: Dr Mário Germano Palha Ramos: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (39x1x1), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto do relator, com a abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. Dr Manoel Cavalcanti e Dra Marilea Andrade pediram licença para se ausentar. VII. Processo CPJ nº 009/2023 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça de Pesqueira - Relatora: Dra Eleonora de Souza Luna: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (37x1x1), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto da relatora, com a abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. VIII. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra Andrea Fernandes Nunes Padilha: A Relatora pediu a retirada de pauta para realização de diligência, considerando o provimento do cargo de 1ª Promotor de Justiça de Cabrobó em 27/03/2024, após a solicitação da inclusão em pauta do presente processo, e determinou o encaminhamento à Assessoria do Procurador Geral de Justiça para certificar a concordância do(s) Promotor(es) de Justiça titular(es) do(s) cargo(s) objeto da redefinição das atribuições de que trata o referido processo, o que foi atendido. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 09/2024 Recife, 11 de julho de 2024

Estabelece o fluxo dos procedimentos extrajudiciais em tramitação nas extintas Promotorias de Justiça de Ferreiros, Terra Nova, Tacaratu, Angelim e Betânia.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei

Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Estadual n.º 536, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo para redistribuição dos procedimentos extrajudiciais em curso nos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE das extintas Promotorias de Justiça de Ferreiros, Terra Nova, Tacaratu, Angelim e Betânia;

CONSIDERANDO que o objeto da presente regulamentação foi normatizado, de forma semelhante, nas Resoluções CPJ n.ºs 09/2023 e 10/2023;

CONSIDERANDO o referendo unânime pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 3ª Sessão Ordinária realizada em 11/07/2024, dos termos da presente resolução;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de evitar solução de continuidade na tramitação dos procedimentos extrajudiciais correspondentes das unidades extintas;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos extrajudiciais que tramitavam nas Promotorias de Justiça de Ferreiros, Terra Nova, Tacaratu, Angelim e Betânia, extintas pela Lei Complementar Estadual n.º 536/2024, seguindo o mesmo fluxo dos processos judiciais, passarão a tramitar nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Comarcas agregadoras.

Parágrafo único. Havendo mais de um cargo de Promotor de Justiça na Comarca, tais procedimentos serão encaminhados à Coordenação Administrativa da respectiva sede para distribuição, conforme as atribuições extrajudiciais previamente definidas de cada unidade.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução retroagirão ao dia 1º de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 10/2024 Recife, 11 de julho de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 535, de 13 de maio de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que determinou a transformação das 1ª e 2ª Varas de Títulos Extrajudiciais da Capital em 35ª e 36ª Varas Cíveis da Capital, Seções A e B;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulados pelos Promotores de Justiça Cíveis da Capital, encaminhando proposta de adequação para atuação perante as Varas Cíveis da Capital, em decorrência da referida Resolução, ficando as atribuições da 35ª Vara Cível, seção A, com a 24ª J Cível da Capital, as atribuições da 35ª Vara Cível da Capital, seção B, com a 2ªPJ Cível da Capital, as atribuições da 36ª Vara Cível, seção A, com a 31ª PJ Cível da Capital e as atribuições da 36ª Vara Cível, seção B, com a 1ª PJ Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a anuência de dos Promotores de Justiça titulares das 1ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis, bem como do Promotor de Justiça em exercício nas 2ª e 24ª Promotorias Cíveis, por se encontrarem tais cargos vagos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atribuição dos cargos mencionados as duas novas Varas Cíveis acima referidas;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0620.0014651/2024-25;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do 24º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção A da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 2º - ALTERAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção B da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 3º - ALTERAR as atribuições do 31º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção A da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 4º - ALTERAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção B da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2024

Recife, 11 de julho de 2024

Estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº. 12 de 27 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as demandas e sugestões apresentadas pelas Coordenações da Central de Inquéritos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2014/1715749;

CONSIDERANDO que o artigo 28A, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Público, titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, que prevê a realização de audiência judicial de custódia no prazo máximo de 24 horas após a prisão em flagrante, com a presença do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelas Resoluções nº 181/2017 e nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

Capítulo I

Da definição e das atribuições

Art. 1º. As Centrais de Inquéritos são órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Pernambuco, integrados por Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal.

Parágrafo único. É atribuição das Centrais de Inquéritos, nos limites geográficos das Comarcas onde estiverem ou forem instaladas, por seus membros com atuação em matéria criminal, promover a ação penal pública na primeira instância e as medidas processuais que a antecederem.

Capítulo II

Dos feitos atinentes às Centrais de Inquéritos

Art. 2º. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior, deverão ser encaminhados às Centrais de Inquéritos:

- I – os inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Polícia, do Departamento de Polícia Federal e das repartições da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – as comunicações de prisão em flagrante delito ou por ordem judicial na fase pré-processual;
- III – as representações pelas prisões preventiva e temporária, e outras cautelares com reserva de jurisdição;
- IV – os requerimentos de relaxamento e revogação de prisão e liberdade provisória, com ou sem fiança;
- V – as notícias de crime, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação visando à adoção de providências de natureza penal;
- VI – quaisquer outras medidas processuais que antecederem o recebimento da denúncia.

§ 1º. Nos finais de semana, feriados e recesso forense, somente as medidas previstas nos incisos II, III, IV e VI deste artigo serão apreciadas pelo Promotor de Justiça designado para o Plantão Ministerial.

§ 2º. Os inquéritos policiais concluídos durante o final de semana, feriados ou recesso forense serão recebidos pela Central de Inquéritos apenas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os inquéritos policiais, as notícias de crime, as representações criminais, as peças de informação, os requerimentos e as comunicações de prisão em flagrante delito (CPFD) recebidos pelas Centrais de Inquéritos, antes de encaminhados à apreciação dos Promotores de Justiça nelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I DA RES-CPJ 10/2024

TRANSFORMAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 1º, 2º, 24º e 31º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições
1º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª, 17ª Varas Cíveis	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção B
2º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª, 29ª,30ª,31ª,32ª,33ª,34ª Varas Cíveis	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção B
24º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª,34ª Varas Cíveis	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª,34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção A
31º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª,17ª, Varas Cíveis	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª,17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção A